

CIRCULAR ESPECIAL CONJUNTA
Negociação Coletiva 2019
Vestuário e Calçado Esteio e Sapucaia do Sul

O Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado de São Leopoldo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Porto Alegre, por seus Presidentes, informam que a negociação coletiva para a base territorial de Esteio e Sapucaia do Sul foi concluída com êxito. A Convenção Coletiva de Trabalho foi transmitida ao Sistema Mediador e deverá ser protocolada em breve.

Tão logo a Convenção Coletiva de Trabalho se encontre registrada, informaremos.

Do clausulamento ajustado, destacamos as seguintes cláusulas e alterações:

Cláusula 4ª – MAJORAÇÃO SALARIAL:

Reajuste de **3,20%** em **1º de agosto de 2019** a incidir sobre os salários contratuais de 01.08.2018 resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, com o limite máximo desta majoração fixado em **R\$74,80** nos salários fixados por mês e **R\$0,34** por hora.

Cláusula 3ª – SALÁRIO NORMATIVO:

R\$1.265,00 por mês ou **R\$5,75** por hora, a vigorar no primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 dias de serviço.

Aprendiz SENAI: R\$4,54 por hora, na admissão. A partir de **1º de janeiro de 2020** este valor será elevado para **R\$4,74** por hora.

Diferenças: deverão ser pagas na folha de salários do mês de **setembro** ou, o mais tardar, do mês de **outubro de 2019**.

Cláusula 31ª – Intervalos para Amamentação (alteração):

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho diária, a 2 (dois) intervalos, ou reduções, inclusive para deslocamento, de 1 (uma) hora cada um.

(...)

Cláusulas econômicas:

- **Ajuda de Custo ao Estudante: R\$356,52**, em duas parcelas iguais de **R\$178,26**, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de **novembro de 2019** e a segunda até o quinto dia útil do mês de **maio de 2020**.

Requerimentos: até 18.10.2019 e 31.03.2020, respectivamente;

- **Auxílio Funeral:** 1,5 vezes o valor do salário normativo;

- **Creches:** Ressarcimento no valor de **R\$152,70**, mediante comprovação, para as empregadas com filhos até 36 meses de idade;

- **Contribuição Negocial e Assistencial ao Sindicato Profissional:**

Por expressa exigência negocial e sob inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, a fim de que o STIVESTUÁRIO-POA possa assistir aos integrantes da categoria profissional representada, política, jurídica e clinicamente e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, os empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas deste acordo, qualquer que seja a forma de percepção salarial e independente da data de admissão, contribuirão com o valor de 2 (dois) dias da remuneração da seguinte forma:

- a) importância correspondente a **1 dia da remuneração percebida no mês de outubro de 2019**, já corrigida nos termos desta Convenção e da legislação salarial vigente;
- b) importância correspondente a **1 dia da remuneração percebida no mês de novembro de 2019**, já corrigida nos termos desta Convenção e da legislação salarial vigente;

39.1. Caberá ao empregador proceder ao desconto, na folha de pagamento de dezembro e janeiro, da contribuição referida na presente cláusula, recolhendo a importância total, através de guias fornecidas pelo sindicato profissional acordante NO SITE www.stivestuario-poa.org.br, disponíveis a partir de **1º de novembro de 2019 e 1º de dezembro de 2019**, respectivamente. O pagamento deverá ser efetuado diretamente ao Sindicato profissional, na sede do mesmo, localizada na Rua Pinto Bandeira nº 513, no horário comercial, até o dia **05 de dezembro de 2019** e até o dia **05 de janeiro de 2020**, respectivamente.

39.2. Não serão descontados os empregados que apresentaram manifestação de oposição, desde que cumpridas às determinações e prazos constantes nas subcláusulas 39.5, 39.6, 39.7 e 39.8 da presente cláusula.

39.3. Quando o contrato de trabalho for extinto antes dos prazos estabelecidos no item anterior, a contribuição negocial e assistencial integral será recolhida ao Sindicato profissional até o ato de pagamento das verbas rescisórias.

39.4. O não recolhimento ao Sindicato Profissional da contribuição negocial e assistencial de que trata a presente cláusula nos prazos acima estipulados, gerará, à empregadora que inadimpliu com o pagamento, a penalidade prevista no artigo 600 da CLT, ou seja, incidência de multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de 1% de juros de mora ao mês e correção monetária.

39.5. Caso as empresas deixem de realizar o referenciado desconto da contribuição negocial e assistencial da remuneração de seus empregados em favor do Sindicato Profissional, não poderão efetuar retroativamente, sendo de responsabilidade das empresas o respectivo pagamento e quitação perante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Porto Alegre.

39.6. O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o efetivo direito de oposição aos descontos a título de contribuição negocial e assistencial, no prazo de 10 dias após a efetivação do primeiro desconto.

39.7. O direito de oposição do empregado deve ser exercido perante o STIVESTUÁRIO-POA, de terça-feira a quinta-feira, das 13h30min às 16h30min ou perante a empresa, que deverá comprovar a oposição do desconto, observado o prazo de até 10 dias após o pagamento já reajustado, através de documentação hábil: petição, escrita de próprio punho, de oposição ao desconto, sob pena de a empresa responsabilizar-se pelo pagamento do valor do desconto.

39.8. O STIVESTUÁRIO-POA receberá o Termo de Oposição e comunicará, por escrito e contra recibo, as condições em que a oposição é recebida. Informará ao oponente, igualmente, os motivos de eventual recusa em atender à oposição apresentada ou o prazo de devolução do valor da restituição que lhe for devida, se for o caso.

39.9. - Serão recusadas as oposições que desatenderem os requisitos clausulados.

- Contribuição Especial ao Sindicato Patronal:

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão aos cofres do mesmo, a título de "contribuição especial", de acordo com o deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, importância equivalente a **R\$100,00 por empregado registrado no mês de julho de 2019**, conforme GFIP/FGTS, a ser paga em **05 parcelas iguais** com vencimentos em até **14.11.2019**, em até **16.12.2019**, em até **16.03.2020**, em até **16.04.2020** e **15.05.2020**, respectivamente.



40.1. As empresas **com um empregado, ou mesmo sem empregado**, recolherão o **valor mínimo de R\$150,00** em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

40.2. As empresas que optarem por antecipar a contribuição em cota única, no primeiro vencimento, terão um desconto de mais 5%.

São Leopoldo, 24 de setembro de 2019.

Herberto Henrique Fleck Júnior
Presidente Sindicato Patronal

Almir D'Avila Pereira
Presidente Sindicato Trabalhadores